



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.009 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 1.919, DE 17 DE JULHO DE 1978, QUE "ESTABELECE "ZONAS AZUIS" PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a ata da reunião realizada a 09 de março de 1979, na Secretaria Municipal de Obras e Viação,

D E C R E T A:

ARTº 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1.919, de 17 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"ARTº 1º - Ficam estabelecidos os seguintes esquemas de "Zonas Azuis" e "Bolsões de Carga e Descarga" no centro de Poços de Caldas:

a-) Na Rua Assis Figueiredo, entre Av. Francisco Salles e Rua Barros Cobra:

1-) Das 8:00 às 13:00 horas: bolsões de carga e descarga - dos dois lados da via; no espaço restante do lado direito - zona azul; no espaço restante do lado esquerdo - estacionamento livre.

2-) Das 13:00 às 18:00 horas: zona azul dos dois lados da via.

b-) Nas Ruas São Paulo, Rio de Janeiro e Prefeito Chagas, entre a Rua Assis Figueiredo e Praça Pedro Sanches:

1-) Das 8:00 às 13:00 horas: bolsões de carga e descarga - do lado esquerdo das vias; no espaço restante do lado esquerdo - estacionamento livre; no lado direito - zona azul.

2-) Das 13:00 às 18:00 horas: zona azul dos dois lados da via.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se como zonas azuis os locais onde o estacionamento só será permitido, após um tempo de franquia de 15 minutos, mediante o pagamento de taxa, de acordo com as anotações constantes do cartão respectivo.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.009 - continuação /

PARÁGRAFO 2º - Entende-se como bolsões de carga e descarga o espaço ou espaços destinados ao estacionamento de veículos para tal tipo de operação, sendo o comprimento e a localização de tal espaço ou de tais espaços, definidos em função de sua necessidade e conveniência, sendo em geral da ordem de 40 m (quarenta metros), em seu total, de cada lado determinado de cada quarteirão.

PARÁGRAFO 3º - Como lado esquerdo e lado direito das vias, convencionou-se chamar os lados correspondentes ao do motorista no fluxo de trânsito atual."

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MARÇO DE 1979.


 RONALDO JUNQUEIRA
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº _____ DE ____/____/1979.-